LEI Nº 1526, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Dispõe sobre a proibição do plantio de Organismos Geneticamente Modificados em todo o território do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o plantio de Organismos Geneticamente Modificados em todo o território do Município da Lapa, independente da finalidade a que se destine.

Art. 2º - É proibido o comércio e o uso, no Município da Lapa, de qualquer alimento que seja derivado de plantas geneticamente modificadas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará na imediata destruição dos materiais.

Art. 4º - As penalidades, bem como os meios de fiscalização, serão objeto de regulamentação, na forma do artigo 6º (sexto) desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação Obras e Urbanismo, Esporte E Lazer e Secretaria de Finanças Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias, com referendo da Câmara, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Abril de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal